

SARS-CoV-2 é um CORONAVIRUS que pode causar uma doença chamada COVID-19.

O sucesso das medidas preventivas depende essencialmente da colaboração dos cidadãos e das instituições.

Por ser regularmente frequentado e exposto a várias pessoas, o mercado pode contribuir para a transmissão indireta do vírus. À luz do conhecimento atual pensa-se que o SARS-CoV-2 pode permanecer nas superfícies durante pelo menos 48 horas. Se não se aumentar a frequência de limpeza e desinfecção adequadas, as superfícies podem constituir reservatórios de vírus e de outros microrganismos.

1. Contágio/infeção

O vírus é muito contagioso perante exposição próxima a uma pessoa com COVID-19 mas, só se pode ficar infetado se tiver algum contacto com o vírus.

A transmissão (contágio/infeção) deste vírus pode acontecer por	
Via de contacto direto	Via de contacto indireto
Através de gotículas que uma pessoa infetada transmite pela boca ou nariz quando fala, tosse ou espirra (e não utiliza as regras de etiqueta respiratória) podendo estas entrar diretamente para a boca ou nariz de uma pessoa que está muito próxima. Note que, algumas destas partículas são quase invisíveis.	Através das mãos, que tocam nas superfícies contaminadas com as gotículas expelidas pelas pessoas infetadas e que depois são levadas à cara, à boca ou ao nariz, sem ter lavado as mãos.

2. A COVID-19 causa que sintomas?

Pode acontecer estar infetado com o novo coronavírus, e não apresentar sintomas. Isso é perigoso porque pode transmitir a doença, mesmo sem saber que está infetado.

Os sintomas mais vulgares de COVID-19 são

- febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$)
 - tosse
 - dor de garganta
 - cansaço e dores musculares
 - perda do olfato e/ou do paladar
3. Em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID -19, deve isolar-se com um telemóvel e ligar para SNS24 808 24 24 24. Se isso acontecer no mercado, deve também informar o responsável do espaço.
 4. Todas as pessoas, dentro do mercado, são obrigadas a utilizar máscara ou viseira (comerciante, clientes ou outros)
 5. Manter, sempre que possível, uma distância de segurança mínima de 2 metros entre pessoas, quer clientes quer comerciantes. Tente não deixar fazer fila, mas se fizer, sempre com 2m entre pessoas.
 6. Medidas de higiene, obrigatórias:
 - Lave frequentemente as mãos com sabonete/sabão líquido (se não puder lavar as mãos, desinfetá-las com uma solução à base de álcool)
 - Quando espirrar ou tossir, não tire a máscara, se necessário use um lenço de papel que imediatamente depois deite ao lixo (sem reutilizar)
 - Existem dispensadores de solução alcoólica para desinfetar as mãos nas entradas e saídas do mercado. Também cada comerciante deverá ter desinfetante disponível no seu estabelecimento.
 7. O ideal é que os clientes não toquem nos produtos. Se possível fale e mostre os produtos ao cliente explicando que é para segurança de todos que ninguém deve tocar
 8. Desinfete regularmente o seu espaço e as viaturas onde circula e transporta produtos. Seja exigente em relação às medidas de higiene: a saúde de todos depende disso!
 9. Os caixotes do lixo devem preferencialmente ter um saco, tampa e pedal.

Já reparou que os espaços comuns do mercado são higienizados com mais frequência?

Queremos fazer tudo o que podemos para evitar a transmissão da doença.

Com estas medidas, proteje a sua família, os seus clientes... todas as pessoas!

CONTAMOS CONSIGO PARA FAZER A SUA PARTE!

Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020

Prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

“(…)

Artigo 18.º

Feiras e mercados

- 1 — Para cada recinto de feira ou mercado, deve existir um plano de contingência para a COVID -19, elaborado pela autarquia local competente ou aprovado pela mesma, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas.
- 2 — O plano de contingência deve ser disponibilizado no sítio do município na Internet.
- 3 — A reabertura das feiras e mercados deve ser precedida de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à **implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene**.
- 4 — O referido plano de contingência deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:
 - a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID -19;
 - b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;
 - c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;
 - d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível;
 - e) Medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:
 - i. À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
 - ii. Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;
 - iii. Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
 - f) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;
 - g) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.
- 5 — O reinício da atividade, em feiras e mercados, de prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária ou de outros prestadores de serviços acompanha a reabertura faseada das atividades correspondentes exercidas em estabelecimento comercial.
- 6 — Sem prejuízo das competências das demais autoridades, as autoridades de fiscalização municipal, a polícia municipal e as entidades responsáveis pela gestão dos recintos das feiras e dos mercados, consoante os casos, podem contribuir na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos nos planos de contingência.

“(…)”